



**LEI N. 1.414/2017**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO  
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito Municipal de BOTUVERÁ, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Conselho Municipal da Cultura, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Culturais em Botuverá.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes competências básicas:

**I** - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação Cultural no Município;

**II** - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos Culturais;

**III**- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas Culturais do município;

**IV**- Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**V**- Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos materiais e imateriais Culturais do município de Botuverá;

**VI**- Propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Cultural estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas Cultural, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 4º** - O Conselho será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;



**I** – Representante do Governo Municipal, nomeado pelo Prefeito, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

**II** - Representante da Secretaria de Cultura, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

**III** – Representante Associação Italiana Coral São José de Botuverá 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

**IV** - Representante do NDL de Botuverá Local, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

**V** - Representante da ACIBR, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;

**Art. 5º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, exceto aos membros indicados pelo Poder Executivo que poderão ser reconduzidos por igual período.

**Art.6º.** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á bimensal, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal da Cultura eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

**I** - Presidente;

**II**- Vice-Presidente;

**III**- Secretário Geral;

**IV**- Tesoureiro.

**Art. 9º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

**I** - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Cultura;

**II**- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Cultura;

**III** - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal da Cultura;

**IV**- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.



Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal da Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal da Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário em especial

Botuverá, 08 de Dezembro de 2017

  
José Luiz Colombi  
Prefeito do Município de Botuverá